Ill.mo Sr.

Em resposta ao Officio que V.S.ª me dirigio em data de 20 do mez passado, annunciando-me que o Ministerio de S. M. Imperial decidira, que eu teria jus ao vencimento de Ordenado no 2.º quartel deste anno, unicamente no caso de ter recebido a minha Credencial depois do 1.º de Abril p. p., cumpre-me dizer a V.S.ª que entendo ter inquestionavel direito não sómente ao 2.º quartel, que recebi, mas tambem ao 3.º quartel, que deixei de receber, não obstante haver cessado as minhas funcções de Ministro no dia 15 de Julho, e a persuasão em que V.S.ª estava de que m'o devia pagar.

Sustento que tenho direito á ambos estes pagamentos, pelos rasoens que passo á enumerar:

1.º porque jamais foi pratica o faser cessar o vencimento de hum Empregado Diplomatico no dia da recepção da sua Credencial, e sim no dia da sua audiencia de despedida; e huma

aberração desta regra seguida por todos os governos, e nomeadamente pelo nosso, não he compativel com o regimen Constitucional, que não admitte excepções odiosas, ou actos de arbitrariedade.

2.º por que a minha permanencia no lugar de Ministro do Brazil em Londres desde o dia 23 de Março em que recebi a participação official da minha demissão, até o dia 15 de Julho em que cessei as funcções do referido lugar, foi hum acto imperiosamente reclamado pelo bem do serviço do Imperio: porque devendo pagar-se no 1.º de Abril os juros do Emprestimo Imperial, e não tendo a Legação os fundos precisos para o este e outros pagamentos indispensaveis tornou-se absolutamente necessaria a minha presença na mesma Legação para o fim de conservar-se o credito Nacional, e V. E.ª foi testemunha ocular tanto dos meus esforços, como do bom resultado delles.

3.º por que no mesmo dia 23 de Março em que

recebi a noticia da minha demissão, recebi tambem a de haver-me S. M. I. encarregado da negociação de hum Emprestimo de £ 400,000, recommendando-me ao mesmo tempo o Ex.mo Ministro da Fazenda que não sahisse de Londres sem ter concluido a mencionada negociação. Em 6 de Abril foi que chegarão ás minhas mãos os respectivos plenos-poderes; e no dia 3 de Julho foi que terminei o contracto do pretendido Emprestimo nos termos os menos-onerosos para o Brazil, attenta a desgraçada conjunctura em que teve lugar essa operação, e com a vantagem de assegurar ao Thesouro do Imperio, huma economia de £ 65,000, como provei no officio que dirigi ao Ex.mo Ministro da Fazenda.

4.º e finalmente, porque tendo-me S. M. I. feito a insigne Mercê de nomear-me seu Segundo Plenipotenciario na honrosa commissão da guarda da Pessoa de S. M. a Rainha de Portugal, e da sustentação dos seus Direitos; e verificando-se

pelo facto da auzencia do benemerito, e prestante Marquez de Barbacena o caso em que eu devia substituil-o, hei estado effectivamente empregado junto da Mesma Augusta Senhora desde o dia 20 de Julho até o dia do seu Embarque que foi em 27 de Agosto p. p.

A estas rasoens me parecem tão incontestaveis que não poderão deixar de impellir o Ministerio de S. M. I. á reconhecer o direito que tenho á haver tanto o 2.º quartel que recebi, como o 3.º que deixei espontaneamente de receber. A que insisto he na demonstração do direito que tenho á taes vencimentos: se porem nas actuaes circunstancias fôr pesado do Thesouro do Imperio o pagamento do 3.º quartel não recebido, de muito bom grado prescindirei delle; porque o amor do dinheiro jamais foi, nem será o movel das minhas acções.

Falta a resposta que tenho á dar ao officio de V. S.ª na esperança de que ja-la-há chegar

ao conhecimento do Ministerio de S. M. I., para que elle possa tomar huma decisão definitiva sobre este desagradavel incidente.

Deos guarde a V. S.ª Staines em 8 de Setembro de 1829.

Ill.mo Sr. Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos.

Visconde de Itabayana